



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

L E I Nº 1775/95

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei encontra-se registrada no Livro de 1995 de 1995.  
sob n.º 1775/95 de 1995.  
Regente Feijó - SP  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou as emendas e ele promulga a seguinte Lei:

" ALTERA O ARTIGO 88 DA LEI 979/77 DE 29/11/77."



ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 88 da Lei 979/77 de 29 de novembro de 1.977, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 88 - O Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, deve ser calculado pelo próprio contribuinte MENSALMENTE, nos casos do artigo 81 deste código."

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 06 de dezembro de 1.995.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL